



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de Escritório de Contabilidade

Objeto: A presente contratação tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria contábil e escrituração contábil no âmbito da Câmara Municipal de Novo Alegre, pelo período de fevereiro a dezembro de 2021.

Pagamento será mensal, de acordo com a prestação dos serviços, mais uma parcela referente ao balanço anual, sendo um total de 12 parcelas.

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Novo Alegre não tem nos quadros de carreira o cargo de contador, não dispondo de estrutura de pessoal e financeira para suportar estrutura de contabilidade, necessitando assim de contrato de contador para executar os serviços de escrituração contábil, fechamento de balancetes, remessas ao tribunal de contas e demais serviços próprios de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Novo Alegre.

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Os serviços serão prestados na sede do contratante, com serviços de contabilidade em tempo real, diário, executado em sala própria no prédio da Câmara.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, resoluções do Tribunal de Contas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

5.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

5.2.1 Atender prontamente às solicitações do Contratante, expedição de relatórios contábeis de interesse da gestão, de acordo com a necessidade do contratante, a partir da solicitação do Departamento interessado.

5.2.2 Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.3 Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;

5.2.4 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

5.2.5 Executar os serviços, de acordo com as normas e necessidades e orientação da Contratante, disponibilizando-se a qualquer momento que for solicitado.

5.2.6 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

5.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.2.8 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

6.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.5 Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a prestação dos serviços, mais duas parcelas referentes ao balanço anual e elaboração do orçamento, sendo um total de 13 parcelas.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com especificação dos serviços.

7.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.4 O pagamento será efetuado através de contra partida com município, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

27.1 - Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias: **01.031.0101.2.001.3.3.90.35.**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

9. DA GESTÃO DO CONTRATO: Será designado após a realização dos procedimentos de contratação, um servidor para ser responsável pela execução do contrato.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo, sempre que houver acordo entre as partes, conforme amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, II e/ou ainda podendo ser modificado de acordo com o artigo 65 da mesma Lei.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização dos projetos será realizada pelo responsável de contrato da Câmara:

11.1.1. Acompanhar a entrega dos projetos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

11.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Secretário Administração;

11.1.3 Informar à Autoridade contratante a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

12 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços descritos nesse Termo de Referência, devendo cumprir todas as exigências apresentadas pelo contratante dos serviços, estes deverão ser garantidos pela empresa prestadora do serviço.

Novo Alegre - TO, 21 de janeiro de 2021

Eva Magalhães do Prado
Secretária da Câmara Municipal